

<b>Nota Informativa</b>	<b>18/2013 outubro</b>	<b>DSAJAL/ DAAL</b>	<b>Freguesias _ Abonos a eleitos locais</b>
<b>Tipos e Pagamento</b>			

### Quesito

Quais os abonos aos elementos de junta de freguesia com o mínimo de 5.000 eleitores e o máximo de 10.000 eleitores? Quem assume o encargo com esse pagamento?

### Resposta

Nas freguesias com o mínimo de 5.000 eleitores e o máximo de 10.000 eleitores, o presidente da junta pode exercer o mandato em regime de meio tempo.

Nesse caso, a remuneração corresponde a metade do abono que competiria ao presidente que exercesse o respetivo mandato a tempo inteiro, ou seja, metade do valor resultante do escalão identificado como sendo 19% do “valor base da remuneração do presidente da junta de freguesia em regime de permanência [que] é fixado por referência ao vencimento base atribuído ao Presidente da República”.

Subsiste refletida na Lei das Autarquias Locais uma situação de exceção que permite que o presidente de junta de freguesia com mais 1.500 eleitores exerça o respetivo mandato em regime de tempo inteiro, desde que na respetiva freguesia “o encargo anual com a respetiva remuneração não ultrapasse 12% do valor total geral da receita constante na conta de gerência do ano anterior nem do valor inscrito no orçamento em vigor”.

Nesse caso à remuneração mensal deve acrescentar-se dois subsídios extraordinários de montante igual àquela, respetivamente em junho e em novembro e ainda o direito a despesas de representação correspondentes a 30% das respetivas remunerações base, no caso do presidente, bem como o montante relativo ao respetivo subsídio de refeição a abonar nos termos e quantitativos fixados para a Administração Pública.

Já os presidentes das juntas de freguesia que não exerçam o mandato em regime de permanência têm direito a uma compensação mensal para encargos fixada por referência às remunerações atribuídas aos presidentes das câmaras municipais com menos de 10.000 eleitores, que no caso das Freguesias com mais de 5.000 eleitores e menos de 20.000 eleitores é de 10% sobre essa remuneração.

Por sua vez, os tesoureiros e secretários das juntas de freguesia que não exerçam o mandato em regime de permanência têm direito a uma compensação mensal no montante de 80% da atribuída ao presidente do respetivo órgão, ou seja, da compensação atribuída ao presidente da junta de freguesia.

Entretanto os vogais das juntas de freguesia que não sejam tesoureiros, nem secretários têm direito a uma senha de presença por cada reunião ordinária, ou extraordinária em que participem e que corresponde a 7% do abono previsto para os presidentes das juntas que exerçam o mandato em regime de não permanência.

A Direção-Geral das Autarquias Locais tem publicado os montantes relativos aos abonos dos eleitos locais, que englobam as várias situações identificadas.

As remunerações e encargos com os membros da junta de freguesia, em regime de tempo inteiro, ou meio tempo são assegurados diretamente pelo Orçamento do Estado, sendo os restantes encargos assegurados pelo orçamento da freguesia.

Na situação de exceção em que o presidente da junta opta por exercer o mandato a tempo inteiro com base na situação financeira da freguesia (*valor total geral da receita constante na conta de gerência do ano anterior e valor inscrito no orçamento em vigor*) esses encargos não são assegurados pelo Orçamento do Estado, mas sim pelo orçamento da freguesia.

## Fundamentação

Lei n° 166/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n° 5-A/11, de 11.01, lei das autarquias locais – LAL – (cf. artigo 27°, que se mantém em vigor por força do artigo 3° da Lei n° 75/2013, de 12 de setembro).

Lei n° 11/96, de 18 de abril na sua versão atualizada, regime aplicável ao exercício do mandato dos membros das juntas de freguesia (cf. alínea c) do n° 1 do artigo 5°, artigos 5°-A, 6°, 7°, 10° e 11°).

Informação sobre abonos disponível na página eletrónica da DGAL:

<http://www.portalautarquico.pt/portalautarquico/ViewContent.aspx?ContentId=204&ShowDesc=True&FromHomeHighlight=False>